SEMSA
PROC: 109/23
FLS: 1338
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 102/2025
PROCESSO Nº. 109/2023
REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação
OBJETO: Análise jurídica da solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 022/2025, firmado com a empresa *W. M. Comércio e Serviços Imp. e Exp. Ltda.*

I. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR encaminhou solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade legal da formalização do **1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 022/2025**, cujo objeto consiste na **aquisição de material médico-hospitalar**.

O aditivo proposto tem como finalidade o **acréscimo de 24,98% ao valor contratual original**, totalizando o montante adicional de **R$ 19.954,62**, em razão da continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde no Município.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido encontra respaldo na seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos):**

 Art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º: autorizam acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados, sem descaracterização do objeto.

 Art. 14: exige a demonstração de compatibilidade orçamentária com o planejamento municipal.

- **Instrumentos de planejamento orçamentário (LOA, PPA e LDO):** A **Declaração de Compatibilidade Orçamentária**, datada de 09/06/2025, confirma a existência de recursos disponíveis na **Fonte 1.600.99 – Programa 10.301.0032.6.050**, no valor exato de R$ 19.954,62, em consonância com os limites legais estabelecidos.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Mérito do Aditivo

A motivação apresentada pela Secretaria de Saúde, consistente na **manutenção dos serviços essenciais da Atenção Primária**, justifica o aditivo sob a ótica do interesse público. O percentual de acréscimo proposto (**24,98%**) está **dentro do limite legal de 25%**, previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

SEMSA
PROC: 109/23
FLS: 1339
ASS:

2. Regularidade Formal

O **objeto contratual permanece inalterado**, mantendo-se a finalidade de aquisição de material médico-hospitalar, o que afasta qualquer hipótese de modificação indevida do contrato.

A documentação apresentada, incluindo a minuta do termo aditivo, a justificativa técnica e a planilha orçamentária, está formalmente adequada. Ressalte-se a necessidade de **manutenção desses documentos no processo administrativo** como condição para eventual controle externo.

3. Riscos Jurídicos

- **Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992):**

 Inexistem elementos que indiquem violação aos princípios administrativos, tendo em vista que o aditivo está lastreado em justificativa técnica, legalidade e interesse público.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **conclui-se pela viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2025**, considerando que:

- O aditivo está **devidamente fundamentado na legislação vigente**;
- Observa os **limites legais e orçamentários estabelecidos**;
- Atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

V. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a **aprovação do termo aditivo**, desde que:

1. **Seja mantida no processo administrativo toda a documentação comprobatória**, especialmente a compatibilidade orçamentária e a justificativa técnica;
2. O aditivo seja **formalizado com as assinaturas das partes contratantes e testemunhas**;
3. O extrato do termo seja **publicado no órgão oficial de imprensa**, nos termos do **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993**;

Caracaraí-RR, 10 de junho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025